



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 006/202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DISPÕE SOBRE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Ministro Ricardo Lewandoswki, do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 30 de dezembro de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19 para todos os estados e municípios;

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021, Decreto nº 33.885, de 02 de janeiro de 2021 e seguintes, que vem prorrogando e intensificando as medidas de isolamento social e as medidas especiais de isolamento social;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação do Covid-19, e a ausência de um cronograma de vacinação para a população brasileira, bem como o aumento dos casos em vários estados e municípios de nosso país;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no mundo, no Brasil, no Ceará, e em Ibarretama vem exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO Os Decretos Municipais nºs 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, que dispõem sobre as primeiras medidas de urgência no âmbito do Município de Ibarretama, por ocasião da Pandemia pelo Novo Coronavírus neste ano;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Despacho favorável do Procurador Geral do Município - PGM à Decretação de Emergência em Saúde Pública, ante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as hipóteses vinculadas que caracterizam pela urgência de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que devem reger a atuação do administrador público.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação de emergência em Saúde no âmbito no Município de Ibarretama, em decorrência da Pandemia oriunda do Novo Corona vírus (COVID-19) por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e na forma do inciso VI do Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Ibaretama, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Saúde do Município, articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V – divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI – adquirir bens e controlar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de alterar às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas providências complementares;

X – comunicar ao Prefeito Municipal, de modo imediato e contemporâneo a ocorrência dos fatos, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

XI - constituir o grupo gestor da Sala de Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;

§1º - As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

§2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate à pandemia.

Art. 4º - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021, do Decreto Estadual nº 33.885, de 02 de janeiro de 2021 e posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 19 DE
FEVEREIRO DE 2021.


Eliná Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal